

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 13/2021 Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicollielo Vêncio - PDT

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, representada por seus membros, apresentou o Projeto de Resolução nº 13/2021, cujo objeto é alterar dispositivos da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, a qual institui o regimento interno da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, denota-se que a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da mencionada Casa de Leis.

No mérito, a presente propositura tem por objetivo fazer uma adequação no Regimento Interno desta Câmara do Município a fim de torná-lo compatível com a Lei Orgânica do município de Assis/SP, no que tange aos critérios de desempate para a eleição da Mesa Diretora da Câmara do Município, prazo de mandato dos membros da Mesa Diretora, prazo para convocação de suplentes, prazos para a convocação de sessões extraordinárias, entre outras matérias.

Observa-se que, a redação ora proposta segue a diretriz adotada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em seu Regimento Interno, o que pode apontar para uma boa funcionalidade prática da alteração.



Pag. 1/3



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

A matéria não merece restrições, à medida que se embala, harmonicamente, ao nosso ordenamento jurídico.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Posto isto, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à discussão e deliberação do Projeto de Resolução nº 13/2021.

É o relatório.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

## ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLLIELO VÊNCIO Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

